**PROJETO DE LEI Nº 1.165 / 2021**

**AUTORIZA A DESAFETAÇÃO, DESCACTERIZAÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E PERMUTA DE ÁREA INSTITUCIONAL E ÁREA VERDE O LOTEAMENTO JARDIM FLORESTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre autorização para desafetação, descaracterização, caracterização e permuta de área verde por área institucional situadas no Jardim Floresta, para fins de construção de escola.

**Art. 2º** Fica descaracterizada e desafetada a Área Verde 05, do Loteamento Jardim Floresta, com 6.348,00 m² (seis mil, trezentos e quarenta e oito metros quadrados), registrada na matrícula n° 72.134 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pouso Alegre, que tem as seguintes confrontações reais, conforme levantamento topográfico realizado: “Inicia-se no ponto L6, de coordenadas N 7.543.129,2340m e E 401.129,3374m, seguindo com azimute 53°48’52,39”, a uma distância de 17,19 metros, confrontando neste trecho com a Avenida Waldemar de Azevedo Junqueira, até o ponto L5 de coordenadas N 7.543.139,4010m e E 401.143,2060m. Deste, segue com azimute 59°25'01,25” a uma distância de 23,08 metros, confrontando neste trecho com a Avenida Waldemar de Azevedo Junqueira, até o ponto L4 de coordenadas N 7.543.151,1426m e E 401.163,0734m. Deste ponto, segue com azimute 73°22'42,41" uma distância de 25,62 metros, confrontando neste trecho com a Avenida Waldemar de Azevedo Junqueira, até o ponto L3 de coordenadas N 7.543.158,4722m e E 401.187,6265m. Deste ponto, segue com azimute 71°31'48,04" uma distância de 6,89 metros, confrontando neste trecho com a Avenida Waldemar de Azevedo Junqueira, até o ponto L2 de coordenadas N 7.543.162,8358m e E 401.200,6905m. Deste, segue com azimute 68°34'26,50” a uma distância 2,21 metros, confrontando neste trecho com a Avenida Waldemar de Azevedo Junqueira, até o ponto L1 de coordenadas N 7.543.163,6420m e E 401.202,7451m. Deste, segue com azimute 171°33'14,17” a uma distância de 105,84 metros, confrontando neste trecho com a Rua 01, até o ponto L9 de coordenadas N 7.543.058,9487m e E 401.218,2908m. Deste, segue em trajetória curvilínea com raio externo de curvatura de 3,00 metros, com 4,24 metros de corda e azimute 216°33'06,15", perfazendo uma distância em arco de 4,71 metros, confrontando neste trecho com a Rua 13, até o ponto L8 de coordenadas N 7.543.055,5405m e E 401.215,7641m. Deste ponto, segue com azimute 261°33'06,15" uma distância de 41,13 metros confrontando neste trecho com a Rua 13, até o ponto L7 de coordenadas N 7.543.049,4973m e E 401.175,0771m. Deste, segue com azimute 330°09'35,73” a uma distância de 10,48 metros, confrontando neste trecho com a Área Institucional (AI-02), até o ponto L26 de coordenadas N 7.543.058,5872m e E 401.169,8628m. Deste, segue com azimute 330°09'35,73” a uma distância de 81,44 metros, confrontando neste trecho com a Área Institucional (AI-01), até o ponto L6 de coordenadas N 7.543.129,2340m e E 401.219,3374m, onde teve início e fim desta descrição.”

**Art. 3º** Ficam descaracterizados e desafetados 6.348,00 m² (seis mil, trezentos e quarenta e oito metros quadrados) a ser destacado da Área Institucional 01 do Loteamento Jardim Floresta, registrada na matrícula n° 91.737 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pouso Alegre, que tem as seguintes confrontações reais, conforme levantamento topográfico realizado:“Inicia-se no ponto L22 de coordenadas N 7.543.027,0738m e E 401.155,2673m seguindo com azimute 231°32'43,26" uma distância de 15,85 metros confrontando neste trecho com a Área Remanescente, até o ponto L21 de coordenadas N 7.543.017,2148m e E 401.112,8527m. Deste ponto, segue em trajetória curvilínea com raio interno de curvatura de 31,50 metros, com 6,30 metros de corda e azimute 225°48'11,99", perfazendo uma distância em arco de 6,31 metros, confrontando neste trecho com a Área Remanescente, até o ponto L20 de coordenadas N 7.543.012,8207m e E 401.138,3337m. Deste ponto, segue com azimute 220°03'40,71" uma distância de 40,32 confrontando neste trecho com a Área Remanescente, até o ponto L19 de coordenadas N 7.542.981,9654m e E 401.112,3867m. Deste, segue com azimute 318°50'47,15” a uma distância de 102,15 metros, confrontando neste trecho com a Área Remanescente, até o ponto L18 de coordenadas N 7.543.058,8757m e E 401.045,1667m. Deste, segue com azimute 41°23'59,82” a uma distância de 20,69 metros, confrontando neste trecho com o Horto Florestal, até o ponto L17 de coordenadas N 7.543.074,3975m e E 401.058,8510m. Deste, segue com azimute 50°11'48,77” a uma distância de 15,77 metros, confrontando neste trecho com o Horto Florestal, até o ponto L16 de coordenadas N 7.543.084,4898m e E 401.070,9627m. Deste, segue com azimute 56°40'26,78” a uma distância de 7,67 metros, confrontando neste trecho com o Horto Florestal, até o ponto L15 de coordenadas N 7.543.088,7021m e E 401.077,3691m. Deste, segue com azimute 63°59'43,83” a uma distância de 18,16 metros, confrontando neste trecho com o Horto Florestal, até o ponto L14 de coordenadas N 7.543.096,6633m e E 401.093,6887m. Deste, segue com azimute 55°22'21,23” a uma distância de 5,32 metros, confrontando neste trecho com o Horto Florestal, até o ponto L13 de coordenadas N 7.543.099,6852m e E 401.098,0648m. Deste, segue com azimute 141°46'09,70” a uma distância de 92,44 metros, confrontando neste trecho com a Área Institucional (AI-03), até o ponto L22 de N 7.543.027,0738m e E 401.155,2673m, onde teve início e fim desta descrição.”

**Art. 4º** Fica autorizado o desmembramento da área descrito no art. 3º da respectiva área total.

**Art. 5º** Fica autorizada a permuta, entre si, das áreas descritas nos arts. 2º e 3º.

**Parágrafo único**. A área descrita no art. 2º fica caracterizada como área institucional, para fins de construção de uma escola e a área descrita no art. 3º fica caracterizada como área verde.

**Art. 6º** As matrículas e croquis ficam como partes integrantes da presente Lei, independentemente de transcrição.

**Art. 7º** O Município de Pouso Alegre tomará as medidas necessárias para regularização das matrículas das requeridas áreas.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 04 de maio de 2021.

|  |  |
| --- | --- |
| Bruno Dias | Leandro Morais |
| PRESIDENTE DA MESA | 1º SECRETÁRIO |